

Assunto	ENCAMINHAMENTO	Recurso	Detalhes
Requerente	DAN ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA		
Orgão	DAN ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA		
Acesso Web	232746534192021		
Data - Horo	24/06/2021 11:06:32		
PROCESSO EXTERNO Nº	008131/2021		
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROTÓCOLO**



Redundancy

comforme lhe faculta o Artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, requerendo, desde já, caso não seja considerada a decisão por V. S., que as presentes razões sejam enviadas à análise da Autoridade Hierárquicamente Superior, face aos motivos que adianta passa a exportar o final

#### **RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

DAN ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ nº: 04.431.942/0001-85, com ENDERECO a Rua Henrique Moscoso, nº 1023, Ed Central, CEP: 29.101-021, Salas 105 e 106, Centro, Vila Velha-ES, legítima participante do Certame Licitação Aglma referenciado, por seu representante legal, vem, tempestivamente, à presença de V. Sª., à vista do decreto referente ao julgamento da fase de propostas técnicas, no bojo da Concorrência Pública nº 006/2020, intitular

**Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020**

R.E.: CONCORRENZA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREGOS N° 006/2020

MUNICIPAL DE VIANA.

LUSTRISSIMA Sra. DANIELA MOSCHEN RIBEIRO - PRESIDENTE DA 2<sup>a</sup> COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DA PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Viana

No item que julgou a Comprovação Técnica da Licitante quanto a experiência em projeto hidrosanitário foi considerada as CATS de nº 491719 e nº 466722. Assim, dos 09 (nove) pontos concedidos no julgamento, 06 (seis) pontos são referentes ao projeto hidrosanitário referidas Certificações de Acervo Técnico.

No item que julgou a Comprovação Técnica da Licitante quanto a experiência em projeto de prevenção e combate a incêndio foram consideradas as CATS de nº 462031, nº 469011, nº 491719. Assim, dos 20 (vinte) pontos concedidos no julgamento, 12 (doze) pontos são referentes as referidas Certificações de Acervo Técnico.

No item que julgou a Comprovação Técnica da Licitante quanto a experiência em compatriveis com objeto licitado dando a devida pontuação no julgamento considerou as CATS de nº 462031, nº 469011, nº 491719 e nº 466722 como conforme constatado no julgamento das propostas técnicas, a respeitável CPL 491719, Nº 466722 PARA FINS DE PONTUAÇÃO.

## 2 - DECISÃO REFERENTE A PROPOSTA TÉCNICA DA EMPRESA UPDGRADE ASSESSORIA EM PROJETOS EIRELI - ATESTADOS INCOMPATÍVEIS COM O OBJETO LICITADO - DESCONSIDERACAO DAS CATS Nº 462031, Nº 469011, Nº

Dizante do exposito, verifica-se que o presente recurso é tempestivo, devendo ser admitido e processado nos termos da Lei.

A respeitável 2º Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Viana publicou no dia 17/06/2021 o resultado da fase de proposta técnica da CP nº 006/2020, processo administrativo nº 9.125/2020. Outrossim, nos termos artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93, o prazo final para inteposição de Recurso contra decisão é no dia 24/06/2021.

### 1 - DA TEMPESTIVIDADE

*4715120*  
Fis n.º 120Proc n.º 4715120  
Prefeitura Municipal de Viana

Proc N.º 4715120  
Data - 22 de 6



No item que julgo a Comprovação Técnica da Equipe quanto a experiência em projeto de prevenção e combate a incêndio form consideradas as CATS de nº 462031, nº 469011, nº 491719. Assim, dos 40 (quarenta) pontos concedidos no julgamento, 30 (trinta) pontos são referentes a referidas Certificações de Acervo Técnico.

No item que julgo a Comprovação Técnica da Equipe quanto a experiência em projeto hidrossanitário foi considerada as CATS de nº 491719 e nº 466722. Assim, dos 15 (quinze) pontos concedidos no julgamento, 10 (dez) pontos são referentes as referidas Certificações de Acervo Técnico.

O instrumento convocatório que rege o presente certame é bem claro, em sua "Cláusula 6.7 - Habilitação Relativa à Qualificação Técnica", "alínea a.3 (Qualificação Técnica - Profissional) e alínea b.1 (Qualificação Técnica - Operacional), que o responsável técnico a empresa licitante deve comprovar aptidão técnica para portar a complexidade ao objeto da licitação.

Sallienta-se que o objeto, conforme a Cláusula 2, da Concorrência Pública para Registro de Preços nº 006/2020 é contratação de empresa de engenharia e ou arquitetura especializada para elaboração de projetos de proteção e combate a incêndio de ESCOLAS MUNICIPAIS.

A CAT de nº 462031 demonstra a execução de projeto de combate a incêndio para o "Gaipão Industrial", não possuindo qualquer similaridade com objeto licitado.

A CAT de nº 469011 demonstra a execução de projeto de combate a incêndio para o Buffet Chácara Colibrí, não possuindo qualquer similaridade com objeto licitado.

A CAT de nº 491719 demonstra a execução de projeto de combate a incêndio para uma empresa privada, não possuindo qualquer similaridade com objeto licitado.



O presente Edital, em seu "Item 7.2", fez a seguinte exigência:

#### "ITEM 7.4.3" - DESCRIÇÃO DA LICITAÇÃO

REGISTRO E REGULARIDADE DA EMPRESA NO CREA E/OU CAU - CLASULA 7,  
PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - NÃO APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE  
3 - DECISÃO REFERENTE A PROPOSTA TÉCNICA DA EMPRESA EFICACIA

Diante do exposto e conforme os argumentos expostos, as CATS de nº 462031,  
nº 469011, nº 491719 e nº 466722 devem ser desconsideradas para fins de  
comprovação da Qualificação Técnica do Profissional e da Licitante. Assim,  
requer-seja reformada a nota dada a empresa UPGRADE ASSESSORIA EM  
PROJETOS EIRELI, retraindo a pontuação que forá concedida em face a  
apresentação das referidas Certidões de Acervo Técnico.

Nesse sentido verificou-se que as CATS de nº 462031, nº 491719 e nº  
466722 são totalmente incompatíveis com o objeto licitado, uma vez que a  
comprovação de execução dos projetos constantes nas referidas certidões são de  
dificuldades que não possuem qualquer similaridade com o objeto licitado sendo  
totalmente distintas.

Evangélica Vida Nova, não possui nenhuma qualquer similaridade com objeto licitado.  
A CAT de nº 466722 demonstra a execução de projeto hidroassentário para a Igreja

Fis nº 1282Proc nº 0129120  
Preleitura Município de Viana  
Prc nº 1282  
Protocolo nº 0129120  
Protocolo nº 0129120



duanças ad expostos, requerer seja retomada a nota da empresa licitante Lotf Interiores, Arquitetura e Construção LTDA EPP, retrando os 05 (cinco) pontos que foram concedidos no julgamento da experiência da equipe, conforme os argumentos expostos.

As C ATS de nº 361/2008 e nº 200703949, comprovam somente a experiência da empresa e não do profissional indicado. Dessa forma, a empresa não comprovou devida experiência da equipe apresentada em sua proposta técnica.

No que range ao julgamento da Capacidade Técnica da Equipe, mais especificamente quanto a comprovação de experiência de Projeto de SPDA, verificou-se que a empresa não apresentou atestado em nome do profissional Carlos Walter Fraga de Castro, indicado em seu quadro técnico.

A respeitável CPL, concedeu a Ponta Grossa máxima a licitante Lot 11 entre outras. Arguiu-se que a Construções LTD A EPP ao julgar sua proposta técnica,

4 - DECISSAO REFERENTE A PROPOSTA TECNICA DA EMPRESA LOFT INTERIORES, ARGUIMENTURA E CONSTRUCAO LTD A EPP - NAO APRESENTAGAO DA CERTIDAO DE ACERVO TECNICO COMPROVANDO A CAPACIDADE TECNICA DA EQUIPE QUANTO ELABORACAO DE PROJETO DE SPPDA - REFORMA NA NOTA DADA NA EXPERIENCIA POR EQUIPE.

Dias de exposição, requerer seja desclassificada a empresa. Eficiência Projetos e Consultoria Ltda, conforme os argumentos expostos.

7.4.3 - Serão desclassificadas os licitantes que desexarem de apresentar quaisquer documentos de habilitação exigido, ou os apresentar descoordo ao estabelecido neste Edital.

Nesse sentido, por não ter apresentado a documentação exigida na qualificação  
técnica, a empresa licitante deve ser desclassificada nos termos da Cláusula 7. "Item  
7.4.3" do presente instrumento convocatório.

**Procurador Municipal de Viana**

Marcia Ehane Dan  
Engenharia Civil  
CREA-ES 4876/D  
DAN ENGENHARIA  
PROJETOS & CONSULTORIA LTDA

Vitória - ES, 24 de junho de 2021.

Pede Defarmento

- 1) Por todo o exposito, requer a RECORRENTE a 2ª Comissão Permanente de Licitação, que o presente Recurso seja admitido e provido nos seguintes termos:

2) Requer a desconsideração das CATS de nº 462031, nº 469011, nº 491719 para fins de comprovação da Qualificação Técnica do Profissional e da Licitante conforme os argumentos exposto e, consequentemente, seja reformada a nota dada a empresa UPDGRADE ASSESSORIA EM PROJETOS EIRELI, referindo a português que forma concedida em face a apresentação das referidas Certidões de Acervo Técnico;

3) Requer seja desclassificada a empresa licitante Efícacia Projetos e Consultoria Ltda, conforme os argumentos expostos;

4) Requer seja reformada a nota da empresa licitante Soft Interiores, Arquitetura e Construções LTDA EPP, referindo os 05 (cinco) pontos que formam concedidos no julgamento, conforme os argumentos expostos;

5) Reduzer ainda a aplicação do efeito suspensivo do presente recurso, conforme o artigo 109, § 2º, da Lei Federal 8.666/93.

5 - DOS REQUERIMIENTOS:

Fis n°1289PROC n°9125/20  
Pefeitura Municipal de Vilaflor

PRC-Nr. 18755